

ARQUIVADO



Arg.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 158/70

JUIZ DO TRABALHO: dr. Carlos Edmundo Blauth

Diá 30/3/70
Hora 13:30
Justiça

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de março do ano
de 1970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por ADELMO SILVEIRA DE
AZEVEDO contra
BARCELLOS & CIA. LTDA.

Geraldo Francisco
Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

OBJETO: Salários atrasados, diferença de salário-família e salário
doença.



2
SM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
o sr. **ADELMO SILVEIRA DE AZEVEDO**

(Reclamante)

capataz de turma, casado, brasileiro, residente na Vila São Miguel, bairro Timbaúva, próximo ao clube Gaucho, nesta cidade, 83510, Série 109, e apresentou a seguinte reclamação contra Barcellos & Cia. Ltda.

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

portador da C.P. — N.º

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado nesta cidade, à rua General Câmara, nº 368, pelos motivos
(Rua e número)

que passa a expor:

- 1 - Trabalha para a reclamada, percebendo NCr\$ 216,00 mensais;
- 2 - De novembro para cá percebeu apenas NCr\$ 30,00, em vale, a título de salários;
- 3 - De 16 a 30 de janeiro último esteve afastado do serviço, por motivo de doença, não lhe sendo pago o salário enfermidade correspondente;
- 4 - A partir de junho de 1969 não lhe é pago o salário família, exceção feita a NCr\$ 100,00, recebidos como vale.

RECLAMA:

Salários atrasados	NCr\$ 759,52
Diferença de salário família	NCr\$ 27,40
Salário-doença	NCr\$ 104,48
SUB-TOTAL.....	NCr\$ 891,40
Menos vale recebido	NCr\$ 30,00
TOTAL.....	NCr\$ 861,40

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 30 de março corrente, às 13,30 horas, ciente o reclamante, bem como de que poderá apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas em direito. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelo reclamante assinado.

Adelmo S. Azevedo
Reclamante

Francisco Borges Lucena
FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação ao rol., entregue ao M. U. de justiça. Dou fé.

Montenegro, 25 de 3 de 1970.

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor *Profr Miguel de M. de M. de M.* tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 30 | 3 | 1970

Geraldo Lucena

CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....
.....
.....

Adalberto de Aguiar
Geraldo Lucena

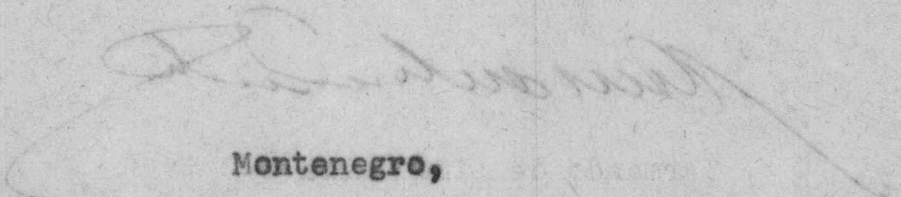
3
577

Proc. n: 158/70

BARCELLOS & CIA. LTDA. - Rua General Câmara, nº 368, nesta cidade.

ADELMO SILVEIRA DE AZEVEDO

BARCELLOS & CIA. LTDA.



Montenegro,

Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari - trinta
30 março corrente treze e trinta 13,30

Segue, anexa, cópia da inicial.

Montenegro 25 março 70.

Recbi em 25-3-70.
Leandro de Azevedo

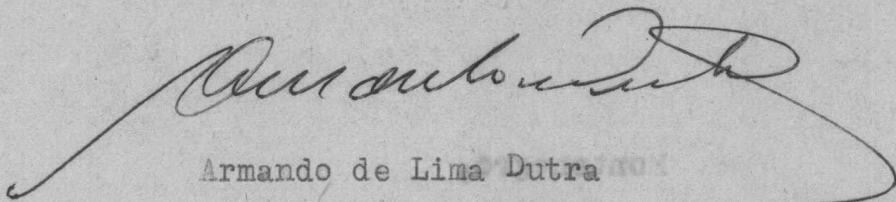
Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

121/70

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Vila 5 de Maio, sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu Procurador, SR. PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.970.



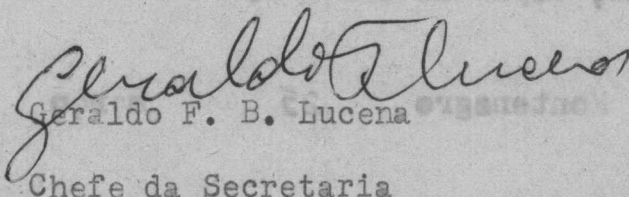
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 25 de março de 1.970.



Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



4
ST

PROCESSO N.º 158/70

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAU SCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidentes**,

, apregoados os litigantes: ADELMO SILVEIRA DE AZEVEDO, reclamante e BARCELLOS & CIA LTDA., reclamada para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: Salários, diferença de salário-família e salário-doença. Presentes as partes a reclamada representada por seu proposto, Pedro Miguel de Medeiros com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada paga ao reclamante neste ato a importância de NCr\$ 1.245,65 e o reclamante dá a ela plena e geral quitação sobre salários, salário família, atestado médico e horas extras até 28 de fevereiro inclusive; os pagamentos são feitos contra recibos próprios da reclamada e não havendo mais vias, a assinatura do reclamante nesta ata, ratifica aqueles pagamentos. As custas, NCr\$ 72,46, pró-rata, ficando o reclamante dispensado de sua parte. A Junta homologou. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que via devidamente assinada.

Rudá Hauschild Fonseca
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

Carlos Edmundo Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Adelmo S. de Azevedo
ADELMO SILVEIRA DE AZEVEDO

Pedro Miguel de Medeiros
PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

Gerardo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHefe DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

5
907

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 48/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de



Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 158/70

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ADELMO SILVEIRA DE AZEVEDO

RECLAMADO OU RECORRIDO: BARCELLOS & CIA. LTDA.

BARCELLOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 36,33 (trinta e seis cruzeiros novos e trinta e três centavos)

referente a custas (custas judiciais ou emolumentos)

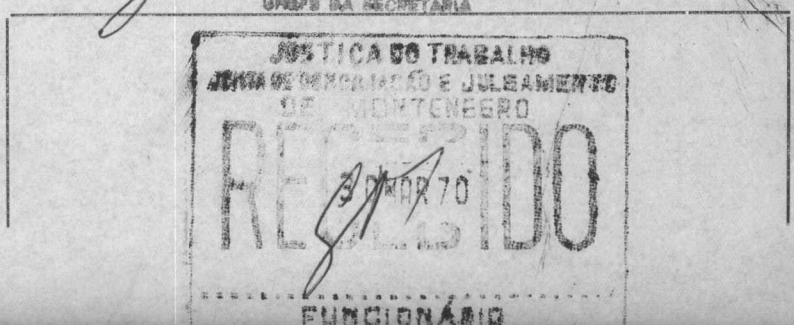
- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso N Cr\$ 0,10
- 11. **Acôrdô** N Cr\$ 36,23
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$

Total N Cr\$ 36,33

(trinta e seis cruzeiros novos e trinta e três centavos)
(Por extenso)

Montenegro, 30 de março de 1970.

Generaldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA





CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 3 / 70

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

PROCESSO N.º 158770
RECORRIDO OU RECORRENTE: BARCELLOS & CIA. LTDA.
RECORRIDO OU RECORRENTE: ADILMO SILVEIRA DE AZEVEDO

BARCELLOS & CIA. LTDA.

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Carlos Edmundo Plauth
CARLOS EDMUNDO PLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

01,00
30,23

Total R\$ 30,23

